



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM RECIFE/PE  
Av. Manoel Borba, nº 640, Boa vista - CEP 50070-045 - Recife - PE

## PETIÇÃO

**EXMO. SR. MINISTRO LUIS ROBERTO BARROSO, RELATOR DA ARGUIÇÃO DE  
DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 709/DF**

**Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 709/DF**

A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, em atenção ao v. Despacho exarado por esta e. Relatoria, em 01/12/2020 vem, respeitosamente, por meio dos Defensores Públicos Federais ao final firmados, manifestar-se sobre a ***Implementação das barreiras sanitárias integrantes das Prioridades 1 e 2 pendentes de implementação ou suspensas e respectivas Terras Indígenas***, nos seguintes termos:

### **1. Implementação das barreiras sanitárias de Prioridade 1**

Quanto à comprovação de implementação das barreiras sanitárias relacionadas na Prioridade 1, a União apresentou tabela (*Peça 594*) na qual informa que as barreiras da **TI Alto do Rio Negro** e da **TI Enawenê – Nawê**, após a chegada da Força Nacional de Segurança Pública, em 21/11/2020, teriam suas atividades iniciadas em 28/11/2020. Todavia, não há ainda nos autos comprovação de que a União, de fato, iniciou a operar as barreiras na referida data. Destaque-se que, em relação à **TI Alto do Rio Negro**, consta na tabela a indicação expressa de instalação de uma "*barreira sanitária móvel*", prevista para funcionar por meio de patrulhamento fluvial, partindo da base da Ilha das Flores e, quanto à **TI Enawenê - Nawê**, a informação prestada pela União é de que realizará patrulhamento terrestre no ramal Halataikwa e na BR – 174 e, repise-se, ainda não se tem nos autos confirmação do funcionamento atual de quaisquer destas estruturas.

As barreiras da **TI Alto Turiaçu** e **TI Araribóia**, as quais também constavam como pendentes, aparentemente estão em funcionamento, conforme indicado através das imagens anexadas pela União (*Peça 578*).

No que se refere ao restabelecimento da barreira de Prioridade 1 localizada nas **Aldeias de São Luís/Lago Grande, na TI do Vale do Javari**, suspensa em razão "*da redução da navegabilidade dos rios e em razão da necessidade de apoio das forças de segurança pública dos Estados*", **a União ainda não apresentou previsão da volta do funcionamento, ou seja, permanece suspensa a referida barreira.**

Por fim, ainda se extrai da referida tabela acostada pela União que, no tocante à reativação da Base de Proteção Etnoambiental (BAPE) Serra da Estrutura - TI Yanomami, as obras de

construção teriam se iniciado no último dia 17 do mês de agosto, sem, contudo, constar no aludido documento a previsão de finalização.

## 2. Implementação das barreiras sanitárias de Prioridade 2

No que tange às **barreiras sanitárias previstas como de Prioridade 2**, todas constam como “**em funcionamento**”, conforme cronograma de ações anexado pela União (*Peça 594*). Tais barreiras estão localizadas na **TI Awá e TI Caru**, ambas no Maranhão.

Destarte, com base na documentação acostada aos autos pela parte ré e acima referida, tem-se que a União segue sem comprovar o cumprimento integral da medida liminar deferida por esta e. Relatoria e referendada pelo plenário do Supremo Tribunal Federal.

Recife, Brasília e Belém, 04 de dezembro de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO NÓBREGA

Membro do Grupo de Trabalho Comunidades Indígenas

*Defensor Público Federal*

GUSTAVO ZORTÉA DA SILVA

Assessor de Atuação no Supremo Tribunal Federal

*Defensor Público Federal de Categoria Especial*

WAGNER WILLE NASCIMENTO VAZ

Coordenador do Grupo de Trabalho Comunidades Indígenas

*Defensor Público Federal*



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis Nascimento Nóbrega, Defensor(a) Público(a) Federal**, em 04/12/2020, às 18:10, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Zortéa da Silva, Defensor(a) Público(a) Federal**, em 04/12/2020, às 18:30, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



[http://www.dpu.def.br/sei/conferir\\_documento\\_dpu.html](http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html) informando o código verificador **4122185** e o código CRC **B7280B53**.

---